



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA  
Coordenação – Geral de Apoio Operacional – CGAO  
Serviços de Programação, Execução Orçamentaria e Financeira

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
13/2013 FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL,  
ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE  
METEOROLOGIA - INMET DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E  
A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº. 21160.000381/2013-97

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, estabelecido no Eixo Monumental Via S/1 - Entrada pela Rua "G" do Setor Sudoeste, CEP 71690-900, Brasília-DF, inscrito CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0010-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**, e de outro lado a empresa **TRIVALE - ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede em Uberlândia-MG na Rua Machado de Assis 904, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, Portadora da Cédula de Identidade nº MG 16.254.081 SSP/MG e CPF Nº 099.822.686-60, Analista de Mercado Público, tendo em vista o que consta no processo nº 21160.000381/2013-97, e em observância ao disposto na lei nº 8.666/93 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prestação de serviços fornecimento de combustível para os veículos de propriedade do INMET, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração/inclusão das cláusulas Segunda, Décima, Décima Primeira do Contrato 13/2013.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato 13/2013, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **tendo por termo inicial o dia 23 de agosto de 2017 e final o dia 23 de agosto de 2018**, podendo a prorrogação com o prazo de vigência temporal chegar no limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo no Edital.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º da Lei nº8.666/93, a **CONTRATADA** na assinatura do instrumento, prestará garantia no valor de R\$ 9.889,79 (nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) na modalidade de Seguro Garantia, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada e com validade após 3 (três) meses ao término da vigência contratual.

## ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Termo estão previstas no Orçamento da União, para o exercício de 2017 e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria, para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 22101.2054.5207.72.161.0001;

**PLANO INTERNO:** OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS-OPERAMET;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, ou à conta de outros recursos que forem certificados pela COF/SPOA/MAPA ao INMET;

**NOTA DE EMPENHO EMISSÃO:** 2017NE80016 e 2017NE80017

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, consoante ao que dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas das condições anteriores da contratação, original, que não colidam com o presente Termo Aditivo, considerando que a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação.

E, por estarem de acordo as partes, por seus representantes legais assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 21 de agosto de 2017.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**  
Diretor do INMET  
**CONTRATANTE**

  
**VITOR FLORES DE DEUS**  
Representante/TRIVALE  
**CONTRATADA**